



# Prefeitura Municipal do Carpina

## Capital da Cultura

ESTADO DE PERNAMBUCO

### LEI Nº 1.289 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

**EMENTA:** Altera o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.091, de 02 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre a Instituição do Sistema Previdenciário e Assistência dos Servidores do Município do Carpina – IPAMC.

1998

O PREFEITO MUNICIPAL DO CARPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.091, de 02 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município do Carpina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - São segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município do Carpina - IPAMC:

I - O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - Os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um cargos ocupados.

§3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo, federal, estadual, distrital ou municipal, filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.



# Prefeitura Municipal do Carpina

## Capital da Cultura

ESTADO DE PERNAMBUCO

"(...)".

Art. 2º - A presente Lei respeitará o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada dos segurados ocupantes de cargos comissionados e contratados temporariamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de setembro de 2005.

  
MANUEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO